



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE  
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO IFMT – CAMPUS ALTA FLORESTA**

**CAPÍTULO I  
OBJETIVOS**

Art. 1º. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, no âmbito do IFMT – *Campus* Alta Floresta, as diretrizes para a execução do estágio supervisionado dos discentes do curso de Bacharelado em Administração.

Art. 2º. A prática de estágio deve contribuir para a formação do perfil profissional do bacharel em Administração, incluindo o desenvolvimento das competências desejáveis e o aprimoramento de conhecimentos específicos relacionados à Administração.

**CAPÍTULO II  
NORMAS APLICÁVEIS AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

Art. 3º. Os procedimentos aqui estabelecidos consideram as disposições do Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Administração, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT nº 140, de 30 de setembro de 2016, a lei do estágio – lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 –, e a Organização Didática deste IFMT (2014).

Art. 4º. O Estágio Supervisionado, de caráter obrigatório, deve ser realizado a partir do 5º período do curso.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado obrigatório integra a matriz curricular do Curso Superior de Bacharelado em Administração e tem carga horária de 180 (cento e oitenta) horas.

Trata-se, portanto, de uma obrigação e requisito para integralização curricular.

Art. 6º. De acordo com a lei do estágio, lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio deve ser supervisionado por um profissional no destino (onde ocorre a atividade de estágio) e orientado por um professor na origem (IFMT).

Art. 7º. O estágio obrigatório pode ser ou não remunerado.

Art. 8º. O Estágio Supervisionado obrigatório poderá ser realizado integralmente junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou parcialmente, no limite de 50%, no Campus do Instituto, desde que este possibilite ao aluno o exercício efetivo das atribuições do Bacharel em Administração na área em que o estágio se dá.

### **CAPÍTULO III DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**

Art. 9º. O estágio, de caráter não obrigatório, pode ser realizado optativamente por todos os alunos, como uma das Atividades Complementares definidas pelo curso.

Art. 10º. Os estudantes poderão realizar estágios não obrigatórios em qualquer momento do curso, desde que haja compatibilidade entre a carga horária exigida pela Instituição Concedente e a carga horária da Matriz Curricular do Curso.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º. Para a realização do Estágio Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, é celebrado um termo de compromisso entre aluno, Instituição Concedente e Instituição de Ensino. Qualquer outra solicitação que o estudante julgue importante para a integralização ou regularização de Estágio poderá ser individualmente avaliada pela supervisão de Estágio e pela Coordenação de Curso, podendo ser aceita ou não.

Art. 12. Este regulamento deverá ser revisado e readequado em caso de superveniência

de norma superior que trate dessa mesma temática.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta - MT, 19 de setembro de 2018.